



LEI Nº 1.139/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>29/03/2019</u>
HORAS <u>10:53</u>
<u>M. J. C.</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso da competência e atribuições que lhe confere bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, faz saber que a câmara dos vereadores APROVA e eu prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1- Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua publicação, sobre as demais verbas remuneratórias:

- I- **R\$ 1.250,00** em janeiro de 2019 (23,27% de reajuste);
- II- **R\$ 1.400,00** em janeiro de 2020 (12%);
- III- **R\$ 1.550,00** em janeiro de 2021 (10,71%).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação. Também vai assegurar aos agentes a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, registro de dados e reuniões de equipe.

Art. 2- A insalubridade dos Agentes de combate as Endemias será de 40% e de Agentes Comunitários de Saúde de 20%.



Art. 3- As gratificações ou bônus concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combates às Endemias só serão pagas aos que estiverem exercendo a função de ACS's e ACE's.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 21 de março de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.139/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1- Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua publicação, sobre as demais verbas remuneratórias:

- I- R\$ 1.250,00 em janeiro de 2019 (23,27% de reajuste);
- II- R\$ 1.400,00 em janeiro de 2020 (12%);
- III- R\$ 1.550,00 em janeiro de 2021 (10,71%).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação. Também vai assegurar aos agentes a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, registro de dados e reuniões de equipe.

Art. 2- A insalubridade dos Agentes de combate as Endemias será de 40% e de Agentes Comunitários de Saúde de 20%.

Art. 3- As gratificações ou bônus concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combates às Endemias só serão pagas aos que estiverem exercendo a função de ACS's e ACE's.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em
18 de março de 2019.



Francisco Cléber Fontenele Silva

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





MENSAGEM Nº 13 /2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 750219
DATA. 15 / 02 / 19
HORAS. 13:56
At. Gleci
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/03/19 COM
14 VOTOS.

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS de acordo com a Lei Federal 13.708/2018.

De acordo com a nova lei (13.708/2018) é essencial e obrigatória à presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Certo de contar, mais uma vez com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação de Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 13 /2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>710219</u>
DATA. <u>15 / 02 / 19</u>
HORAS. <u>13:56</u>
<u>Atl. Glória</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso da competência e atribuições que lhe confere bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, faz saber que a câmara dos vereadores APROVA e eu prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1- Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua publicação, sobre as demais verbas remuneratórias:

- I- R\$ 1.250,00 em janeiro de 2019 (23,27% de reajuste);
- II- R\$ 1.400,00 em janeiro de 2020 (12%);
- III- R\$ 1.550,00 em janeiro de 2021 (10,71%).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação. Também vai assegurar aos agentes a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, registro de dados e reuniões de equipe.

Art. 2- A insalubridade dos Agentes de combate as Endemias será de 40% e de Agentes Comunitários de Saúde de 20%.



Art. 3- As gratificações ou bônus concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combates às Endemias só serão pagas aos que estiverem exercendo a função de ACS's e ACE's.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, aos 15 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2019.


Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



